

01-0549/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 549/2019 DE 02/09/2019

Promovente:

Ver. AURIÉLIO NOMURA

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI 12.490, DE 03 DE OUTUBRO DE 1997, PARA DISPOR SOBRE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, NOS CASO DE REINCIDÊNCIA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº

PL
549/2019

Folha nº 01 do proc.
nº 01-549 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, para dispor sobre aplicação de penalidade de advertência por escrito, nos casos de reincidência nos últimos 12 meses.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei 12.490, de 03 de outubro de 1997, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Será imposta a penalidade de advertência por escrito, não sendo o infrator reincidente nos últimos 12 meses na infração prevista no *caput* deste artigo.” (NR)

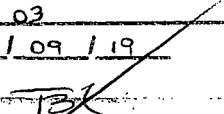
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.
nomura@camara.sp.gov.br www.aurelionomura.com.br

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02003
Em 02 / 09 / 19
Ass: 
Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do proc.
nº 01.549 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF. 11.232*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura***JUSTIFICATIVA**

Para grande parte da população o sentimento é de que a Prefeitura instituiu uma “indústria das multas”, um sistema punitivo que serve mais para arrecadação aos cofres municipais do que para melhorar a educação no trânsito.

Muitas dessas infrações da inobservância da restrição do “Rodízio”, ocorrem por conta dos congestionamentos crônicos da Capital, logo, a aplicação de multa nestes casos muitas vezes não se justifica. Não é razoável prejudicar o cidadão que sai de um local em horário apropriado, mas, em decorrência de uma situação que foge ao seu controle, é penalizado com multa.

O presente Projeto de Lei visa atenuar a penalidade dos motoristas que sofrem eventualmente deste grave problema de trânsito excessivo de veículos na Cidade, já que ao invés de imputar imediatamente a pena de multa, caso o infrator não seja reincidente nesta infração nos últimos 12 meses, o Poder Público aplicará a pena de advertência por escrito. Ademais, a pena de advertência por escrito já está prevista na legislação federal de trânsito, todavia, o Poder Público simplesmente a ignora, impondo diretamente a penalidade de multa, sem atender ao anseio do legislador, de analisar o critério do prontuário do infrator, no intuito de adverti-lo de forma educativa.

A alteração na Lei que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo (“Lei do Rodízio”), pretende única e exclusivamente fazer prevalecer a vontade do legislador federal, no sentido de que, em casos de exceção, como o do presente Projeto de Lei, a autoridade competente, ao invés de imputar a pena de multa, aplicará a advertência por escrito.

Desta forma, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro, prevê a imposição da pena de advertência por escrito (Art. 21, VI e Art. 256 - ambos do CTB) nas infrações de natureza leve ou média, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses (Art. 267 - CTB) e por tratar-se a inobservância da restrição objeto do programa de que trata a Lei 12.490/97 em uma infração de natureza média (Art. 187 - CTB), não existe óbice legal que impeça o prosseguimento deste Projeto de Lei.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.brwww.aurelionomura.com.br